



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 068/2025, torna público que tem interesse em cotações de preços para contratação de serviço de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Carapicuíba.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 10 de fevereiro de 2026, até às 18 horas.**

A Solicitação de Proposta da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações cito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: [compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br](mailto:compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotações de preços para contratação de serviço de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

### **A proposta deverá conter:**

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da Proposta: Mínima de 30 dias;
- Condições de pagamento: Em até 5 (cinco) dias, após entrega e aprovação.



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Presidência

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de serviço de seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Carapicuíba.

2.2. À luz das definições contidas nos incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como serviços comuns e contínuos.

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

| Item | Cobertura                                                                                           | LMI              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01   | Cobertura Básica – Incêndio, queda de raio, explosão/implosão                                       | R\$ 7.000.000,00 |
| 02   | Dano elétrico e curto circuito                                                                      | R\$ 100.000,00   |
| 03   | Equipamentos eletrônicos                                                                            | R\$ 1.215.000,00 |
| 04   | Risco Civil - Operações                                                                             | R\$ 200.000,00   |
| 05   | Risco Civil - Garagista                                                                             | R\$ 200.000,00   |
| 06   | Risco Civil - Empregador                                                                            | R\$ 60.000,00    |
| 07   | Tumultos/Greves/Lockout – Atos Dolosos                                                              | R\$ 50.000,00    |
| 08   | Vendaval/Granizo/Furacão/Fumaça/Ciclone/Tornado/Impacto de Veículo/Queda de Aeronaves/Outros Aéreos | R\$ 200.000,00   |

### 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária para a manutenção do seguro predial da sede da Câmara, a fim de proporcionar seguridade ao edifício, aos objetos, aos servidores e aos munícipes que frequentam esta Edilidade.

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.732,80 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), valor baseado em pesquisa com seguradora.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **6. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para as 00:00h do dia 23/02/2026.

6.2. O pedido será emitido pelo Setor de Compras.

6.3. A execução será na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000.

6.4. O recebimento do objeto se dará de forma sumária, pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação imediata da conformidade do objeto com as exigências deste processo de contratação direta.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

7.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no pedido de compra;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidas neste Termo de Referência.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

8.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

8.5. A fiscalização, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;

8.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;

9.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Contratante;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Cumprir com os prazos e condições previstos neste termo de referência.

9.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

9.1.6. Manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

9.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução da apólice, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto desta contratação.

12.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.2.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

12.2.5. Regularidade perante o FGTS;

12.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.2.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede do fornecedor;

12.2.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

12.2.9. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

12.2.10. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidóneos do Tribunal de Contas da União;

12.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

12.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. **Participação de consórcios:** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 7/2023.

## **14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:**

14.2.1. Advertência, ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

- 15.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **16. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 16.1. 3.3.90.39.69 – Seguros em geral.

## **17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

- 17.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras.